



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) nº 037/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudo para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

No presente estudo foi procedida à análise detalhada da necessidade e a identificação no mercado da melhor solução para supri-la em observância as normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública

ORIGEM DA DEMANDA

Município: Cristal – RS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Nome do Responsável pelo preenchimento do ETP: Marivani Almeida de Almeida

Objeto da Contratação: Aquisição de cabo em aço 32 mm, para capinadeira, serviço a ser realizado para a manutenção escova da Bob Cat S650.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Visando uma prestação de serviços de qualidade, é necessária a compra do item acima mencionado a ser realizado para a manutenção da Bob Cat S650, com a finalidade limpeza da cidade(varrer as ruas).

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

Não se aplica, pois o plano de contratação anual está em fase de elaboração.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Quantidade	Descrição do Objeto
01	140	Cabo em aço 32 mm capinadeira

REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

É importante a garantia de qualidade dos produtos. Prazo de entrega imediato.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Dentre as soluções encontradas a aquisição dos materiais foi a de maior resolutividade para a manutenção da BOB CAT S650.



ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R\$ 6.986,00 (seis mil novecentos e oitenta e seis reais).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as alternativas disponíveis do mercado e seu respectivo valor, a melhor indicação para a compra/contratação de serviço é através de:

Pregão - Lei 14133/2021 – Art. 28, I

- ☐ Pregão eletrônico para aquisição única
- ☐ Pregão eletrônico para registro de preço

☐ **Concorrência - Lei 14133/2021 – Art 28, II**

Inexigibilidade (quando inviável a competição) - Lei 14133/2021

- ☐ Materiais ou equipamentos de fornecedor exclusivo Art. 74, I
- ☐ Profissional do setor artístico Art. 74, II
- ☐ Serviços técnicos especializados Art. 74, III
- ☐ Por credenciamento Art. 74, IV
- ☐ Aquisição ou locação de imóveis Art. 74, V

Dispensas de Licitação – Lei 14133/2021

- ☐ Por limite bens/serviços comuns – Valor R\$ 59.906,02. Art. 75, II
- ☐ Por limite obras e serviços de engenharia – Valor R\$ 119.812,02. Art. 75, I

Dispensas por Limite - Manutenção de Veículos Automotores – Lei 14133/2021

- ☐ Dispensa por limite, manutenção de veículos automotores - Valor R\$ 119.812,02. Art. 75, I
- ☒ Dispensa por limite, manutenção de veículos automotores, vedado o fracionamento da despesa - Valor R\$ 9.584,97. Art. 75, § 7

Por justificativa, lei 14133/2021, abaixo elencadas:

- ☐ Licitação Fracassada, Art. 75, III
- ☐ Manutenção quando se tratar de garantia técnica, Art. 75, IV, alínea a.
- ☐ Emergência, Art. 75, VIII
- ☐ Contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, Art. 75, XIV
- ☐ Outros. Artigo _____.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Município de Cristal/RS

Pretende-se com a aquisição deste material disponibilizar aos colaboradores materiais de qualidade para a prestação de serviços a população em geral.

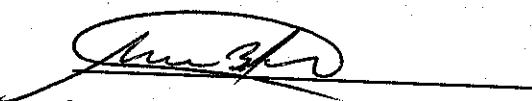
IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais significantes decorrentes desta aquisição.

VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

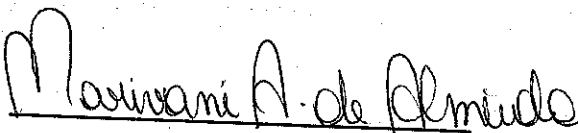
Esta secretaria **DECLARA** viável a contratação com base no Estudo Técnico Preliminar, visto que a demanda existe e a solução proposta está amparada em critérios objetivos, atendendo ao efetivo interesse público do Município de Cristal.

Cristal, 18 de fevereiro de 2025.


Marcos Becker

Secretário Municipal de Obras e Trânsito

Marcos Becker
Secretário Municipal de
Obras e Trânsito
Matrícula C-1019


Marivani Almeida de Almeida

Responsável pelo preenchimento do ETP

Responsável pelo preenchimento do ETP

Viabilidade Declarada pela Autoridade Superior

Data:

Prefeito Municipal
Marcelo Luis Krolow